



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.604/99

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal a implantar O Programa de Habitação Popular de Clevelândia, Projeto Parceria Empresarial e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CLEVELÂNDIA – PROJETO PARCERIA EMPRESARIAL, objetivando a construção de habitações populares no município de Clevelândia, através de parceria com a iniciativa privada.

Artigo 2º - A implantação do Programa autorizado por esta Lei, dar-se-á através de acordo de cooperação específico, firmado entre a Prefeitura Municipal de Clevelândia e a empresa ou empresas cooperadas, devidamente submetido e aprovado pela Câmara .

Artigo 3º - Os acordos de cooperação do Programa de Habitação Popular de Clevelândia – Projeto Parceria Empresarial, deverão conter todas as obrigações, direitos e responsabilidades das partes integrantes do referido programa.

Artigo 4º - Fica também o Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, a adquirir quando necessário, terrenos para o fim exclusivo de implantação deste Programa Habitacional, como doá-los aos mutuários finais do Programa.

Artigo 5º - Caberá ainda à Prefeitura Municipal, acompanhar e fiscalizar todas as etapas da implantação deste Programa Habitacional, aí incluindo-se desde os Projetos e suas especificações técnicas, até as condições de comercialização das habitações populares, junto ao Sistema Financeiro da Habitação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA


Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Ao final de cada exercício, a Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente a execução do Programa de Habitação Popular de Clevelândia – Projeto Parceria Empresarial, informando todas as metas atingidas no que diz respeito a quantidade de habitações produzidas e o perfil das famílias atendidas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE SETEMBRO DE 1999

  
IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

